



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI 343/2022

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

O art. 3º do PL nº 343/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O Poder Executivo criará uma Comissão que avaliará e decidirá, previamente, sobre a execução do grafite, que será vetada caso faça apologia e a incitação ao crime, práticas ilícitas ou que de alguma forma viole direitos de terceiros, bem como temas e símbolos religiosos.

S/S., 31 de outubro de 2024.

Luis Santos Pereira Filho
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390036003600390031003A005000

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 31/10/2024 10:50

Checksum: **5A7C01443A40E90C8C9EB0C9C501040988135EB8A818FCD66EE1533D6B1773BE**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390036003600390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.